



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 562

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 562

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 193/2021

09 DE ABRIL DE 2021

*TRAZ NOVO REGRAMENTO
ACERCA DO ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE COVID-19.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de algumas atividades essenciais no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação das medidas de combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a mudança de fase do Plano SP de retomada das atividades;

CONSIDERANDO a indispensável necessidade de funcionamento presencial das academias, salões, barbearias e congêneres, a fim de garantir a possibilidade de faturamento e existência, além do reconhecimento da essencialidade previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Excelso STF na ADPF 672 e ADPF 703;

DECRETA:

Artigo 1º- A partir do dia 12 de abril de 2021, fica autorizado o funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, salões de beleza e barbearias, diante da gravidade da situação econômica imposta a estes estabelecimentos e do reconhecimento da atividade essencial prevista no Decreto Federal nº 10.282/2020, a par dos protocolos setoriais sanitários específicos e gerais do Plano São Paulo :

I – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas: operar com 30% da capacidade ou 10 alunos, o que for menor, mediante agendamento, devendo controlar o acesso se valendo de quadro-horário a ser prontamente fornecido à fiscalização, facultada a realização os agendamentos por meio de telefone e/ou aplicativo, orientando os alunos a comparecerem apenas no exato horário marcado, para que não haja concentração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento, autorizada a extensão de horário de funcionamento para abrigar as turmas com número máximo de alunos, sob pena de responsabilização administrativa de multa e suspensão do alvará de funcionamento;

II – Salões de beleza e barbearias: atendimento individual, mediante agendamento, vedada a espera no local, devendo orientar os clientes a comparecerem apenas no exato horário marcado, para que não haja concentração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento, sob pena de responsabilização administrativa de multa e suspensão do alvará de funcionamento;

III – As vendas de alimentos por delivery, como lanches e refeições, poderão funcionar 24h, respeitados os protocolos setoriais de segurança sanitária;

IV – As mercearias podem funcionar de segunda a sábado até às 20h e domingo até às 14h e proibida a venda de bebidas alcoólicas durante os finais de semana.

Artigo 2º- A partir do dia 12 de abril de 2021, fica autorizada a abertura das igrejas, templos de qualquer culto e atividades religiosas exclusivamente nos moldes do Plano SP do Governo do Estado de São Paulo, vedadas, em razão da recente decisão do E. STF, a celebração de missas e cultos e demais atividades coletivas presenciais.

Artigo 3º - As atividades referidas nos Artigos 1º e 2º deverão promover a limitação da capacidade interna, higienização dos equipamentos, ampliação do horário de funcionamento, uso de máscaras faciais por todos, distanciamento e demais protocolos sanitários impostos pela Vigilância Sanitária. Os demais setores seguem as diretrizes do plano SP.

Artigo 4º- As escolas públicas estaduais e municipais localizadas no Município permanecem com as atividades presenciais suspensas até ulterior normativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 10 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 562

Página 3 de 3

Artigo 5º- O balcão de atendimento do Paço Municipal, excepcionalmente, entre os dias 12 a 16 de abril de 2021, receberá atendimento presencial exclusivamente para o recebimento do IPTU de 2021, cujo prazo é dia 15 de abril, a fim de facilitar a arrecadação e consequente financiamento das ações de combate da pandemia do COVID-19, com adoção de protocolos de segurança, distanciamento e proteção.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições gerais e especiais trazidas na legislação municipal.

Parágrafo único. Acaso seja prorrogada a fase emergencial por iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, ou se novamente regredirem as medidas em razão do agravamento da pandemia, ficam ripristinados os Decretos Municipais que trazem o regramento da fase emergencial até novo ato normativo desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Nova Granada-SP, 09 de abril de 2021,

Registre-se e publique-se.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL